



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Custódio da Silva Lemos		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Custódio da Silva Lemos, em Cascavel, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o de ensino médio, com vigência até 31.12.2004.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01255336-0	PARECER Nº 1041/2003	APROVADO EM: 17.11.2003

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Custódio da Silva Lemos, situada na Rua Isaac Benício, S/N, Cascavel, CEP: 62.850.000, mediante Processo Nº 01255336-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental e o reconhecimento do de ensino médio.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi criada conforme Decreto Nº 20.049, no D.O de 29.03.1996, com implantação do ensino médio pelo Decreto Nº 26.158, de 07.03.2001. Tem seu funcionamento referente ao ensino fundamental, autorizado pelo Parecer Nº 41/98, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2000, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação/reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Custódio da Silva Lemos, em Cascavel, à renovação do reconhecimento do ensino fundamental e ao reconhecimento do ensino médio, com vigência até 31.12.2004.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 1041/2003

O Sistema Estadual de Ensino tem como normas e diretrizes, por iniciativa da Secretaria de Educação Básica do Estado, os Pareceres Nºs 1014/98 e 1114/98 que aprova o “Projeto Escola Viva – Organização do Ensino em Ciclos”.

Recomendamos ao Núcleo Gestor entrar no espaço do diálogo dando à SEDUC, chances de aprofundar a questão que é tão importante.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de novembro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 1041/2003
SPU Nº 01255336-0
APROVADO EM: 17.11.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC